



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA CASA DO POVO DE RABO DE PEIXE CONTRA A RTP/AÇORES

(Aprovada na reunião plenária de 16.OUT.96)

#### I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, em 2 de Setembro de 1996, uma queixa do Presidente da Casa do Povo de Rabo de Peixe, S. Miguel, Açores, contra a RTP/Açores, pela *"forma pouco isenta"* como aquela instituição foi referida por este operador televisivo, por altura de uma visita de dirigentes da CDU, em 21 de Agosto.

I.2 - Refere o queixoso, na carta enviada à AACS, que *"o serviço público de informação televisiva"* deveria prestigiar-se, o que não aconteceu por falta de isenção de um repórter da RTP/Açores, ao ter dado, de *"forma injusta e indigna de uma reportagem"*, voz a um sócio da Casa do Povo que lhe terá dirigido insultos e injúrias.

Refere, ainda, que na reportagem se alude a uma manifestação que não passou de uma queixa de duas senhoras por falta de pagamentos.

I.3 - Anexa à queixa, o Presidente da Casa do Povo de Rabo de Peixe envia uma carta dirigida à jornalista da RTP/Açores Maria do Carmo Rodeia. Nessa carta reitera a sua mágoa pela natureza da reportagem e convida a jornalista a fazer uma visita à Casa do Povo.

I.4 - Solicitada a informar o que se oferecesse sobre o assunto, a RTP/Açores, além de enviar à AACS gravação da reportagem a que a queixa se refere, emitida no telejornal das 20 horas locais, aduz falta de fundamento das razões apresentadas pelo queixoso, nos termos seguintes:

*"1 - A RTP-Açores cobriu de facto a visita de uma Delegação da CDU à Casa do Povo de Rabo de Peixe no passado dia 21 de Agosto, entre as 15H30 e as 17H30 e emitiu uma reportagem sobre o assunto no telejornal regional do mesmo dia, entre as 20H30 e as 21H00 locais.*

*"2 - O Jornalista Pedro Moreira relatou factos ali ocorridos, nomeadamente a queixa de uma senhora (com som próprio), uma declaração*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

do líder da CDU, Sr. Decq Mota, também com som próprio, e deu notícia de um desencontro de palavras entre um sócio da Casa do Povo e o Presidente da referida Instituição.

"O diálogo estabelecido entre estes dois cidadãos foi também emitido com som próprio, conforme se pode constatar na gravação que enviamos via 'Express Mail'.

"O Sócio da Casa do Povo acusou o Presidente da Instituição em referência de uma gestão **pouco transparente**, exigindo a prestação de contas e ameaçando mesmo o Presidente da Casa do Povo, conforme se ouve na reportagem em causa.

"A RTP-Açores emitiu na mesma reportagem, conforme se pode verificar, um depoimento do Presidente da Casa do Povo que respondeu à acusação que lhe tinha sido feita pelo Sócio já referido.

"Não há portanto, e em nosso entender falta de isenção no tratamento deste assunto, nem sequer é omitida a prestação de serviços que a Casa do Povo de Rabo de Peixe faz à população, uma vez que na reportagem se referem as actividades que a instituição tem prestado às crianças e à terceira idade.

"Parece-nos, por isso, descabida de qualquer razão a queixa apresentada à AACS, uma vez que o **Jornalista Pedro Moreira** foi cuidadoso e relatou com isenção os factos ali ocorridos e que foram por ele presenciados."

I.5 - Foi visionada a gravação recebida.

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artº 4º, nº 1, alínea I), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Pela leitura, estudo e visionamento dos documentos carreados para o processo, verifica-se que a questão em análise configura uma queixa que cabe no quadro global da isenção e rigor de informação.

II.3 - De acordo com este enfoque genérico do problema, haverá que ter em atenção:

./.

7660



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

a) a alínea e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que comete à AACS "*providenciar pela isenção e rigor da informação*";

b) a alínea a) do artº 11º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, que estabelece como dever do jornalista profissional "*respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação*";

c) o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, aprovado em 4 de Maio de 1993, que determina: "*O jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público*".

**II.4** - Da conjugação dos referidos deveres etico-legais com os elementos fornecidos quer pelo queixoso quer pelo visado não se pode inferir que tenha havido qualquer falta de isenção e rigor informativo por parte da RTP/Açores, uma vez que:

a) a reportagem reproduz factos ocorridos na Casa do Povo de Rabo de Peixe e o jornalista interpreta-os de um modo sereno;

b) os intervenientes na reportagem falam em "on", à excepção de uma senhora cuja voz não foi captada;

c) o termo "*manifestação*", atribuído pelo queixoso ao repórter, nunca foi pronunciado;

d) a apresentadora do telejornal, essa sim, utiliza a palavra "*insurreiçã*" para introduzir a peça, mas num tom vazio de qualquer conteúdo acusatório a quem quer que seja;

e) o contraditório foi assegurado, no próprio momento, pelo depoimento do Presidente da Casa do Povo.

**II.5** - A decisão sobre a eventual existência, no caso, de crime de imprensa compete ao foro judicial.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do Presidente da Casa do Povo de Rabo de Peixe, S. Miguel, Açores, contra a RTP/Açores, por alegada falta de isenção e rigor informativo de uma reportagem transmitida em 21 de Agosto de 1996 sobre uma visita de dirigentes locais da CDU à sede daquela instituição, a Alta

./.

7661



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, em virtude de não encontrar base legal ou factual para a mesma queixa.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 16 de Outubro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro